

SABERES SUJEITADOS, EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL E PLURALISMO JURÍDICO: NOTAS SOBRE A CONSULTA PRÉVIA INDÍGENA

**CARLOS ALEXANDRE MICHAELLO MARQUES¹; CLARICE GONÇALVES
PIRES MARQUES²; RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER³**

¹ Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS
- prof.alexandre@mmpadvogados.com

² Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande
- FURG – prof.clarice@mmpadvogados.com

³ Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande
- FURG – fabiana7778@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Os Estados, invariavelmente, quando da formulação de políticas públicas e de legislação para seara ambiental, tendem a se valer dos conhecimentos científicos e dos discursos hegemônicos das ciências naturais, especialmente, corroborando, assim com o processo de assujeitamento dos saberes locais. Naturalmente, não é a presença do Estado que faz com que essa desqualificação dos saberes não-científicos ocorra, afinal existe todo um processo histórico de subalternização destes conhecimentos, além de outros, como, por exemplo, as humanidades concretizadas pelo racionalismo científico moderno.

Todavia, o que poderia ser entendido como decisão segura por parte do Estado, também apresenta dificuldades, pois o saber científico como qualquer outro encontra obstáculos e limitações, refletindo diametralmente na proteção do ambiente e as políticas públicas nele baseadas. Assim, emergem os saberes sujeitados como postulantes a partícipes, mas para tanto é necessário a compreensão de como e porque foram alijados até o presente e quais a perspectivas que lhes libertarão do fardo desqualificante.

Dessa forma, é indispensável analisar como a insurreição destes saberes sujeitados pode encontrar no pluralismo jurídico um campo fértil para seu alargamento, através de instrumentos como a consulta prévia. Igualmente, de que forma se opera o dessujeitamento dos saberes locais com seu ingresso efetivo nos debates que podem subsidiar as decisões estatais e fazer florescer um pensamento complexo, plural e interdisciplinar.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi qualitativa e desenvolvida pelo método dialético de caráter interdisciplinar, com suporte bibliográfico e documental, pois para compreensão da temática e a proposição de alternativas críticas o método eleito é imprescindível. Afinal, os discursos de proteção ambiental são suporte ao processo de construção de instrumentos legais e do aparelhamento estatal, mas estes só podem ser validados dentro de um paradigma, de um determinado e delimitado espaço-tempo, em que são verificáveis científicamente.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os discursos de proteção ambiental são suporte ao processo de construção de instrumentos legais e do aparelhamento estatal, mas estes só podem ser validados dentro de um paradigma, de um determinado e delimitado espaço-tempo, em que são verificáveis científicamente. Contudo, quando alcançam a

esfera legislativa se tornando leis, regulamentos, e não são mais aplicáveis apenas dentro daquelas condições que a técnica científica das ciências naturais preconiza, se inicia o domínio destas ciências por seus discursos de autoridade nesta seara, pois extrapolam suas auto-limitações e alijam a aplicabilidade dos conhecimentos não-científicos.

A proteção ambiental baseada na racionalidade da técnica das ciências naturais tem prevalecido no cenário legiferante e vem pautando as políticas públicas para o setor. Seu caráter de discurso dominante tem interferido de forma profunda, afastando os discursos sociais contra-majoritários. A técnica vem superando de toda sorte os mais diversos conhecimentos em construção, em especial os considerados subalternizados ou sujeitados. Todavia é mister notar que tal circunstância está associada a rizomas encontrados na categorização de saberes na própria academia, onde o ambiente científico se constrói. (MORIN, 2010)

Notadamente essa construção da verdade no âmbito das ciências naturais, elemento indispensável do argumento de autoridade com vista a edificação de um discurso hegemônico-dominante, é limitada ao espaço verificável, tendo em vista que o progresso, como uma de suas propriedades, se apura pela dinamicidade da referida ciência. Dessa forma, os discursos científicos das ciências duras tendem a impor, sem margem de contestação, suas verdades aos legisladores, que por sua vez transformam-nas em normas que afastam os conhecimentos não-científicos e repercutem na proteção do meio ambiente. (FOUCAULT, 2005)

A influência das ciências naturais e o processo de asfixia dos conhecimentos não-científicos trazem à baila a necessidade de uma reflexão crítica, que se inicia primeiramente no âmbito das humanidades, mas que não consegue de toda sorte romper de maneira significativa com essa dominação discursiva ou erigir uma nova realidade. Dessa feita, indispensável se torna a compreensão destes saberes, que são alijados pelo discurso dominante e que não conseguem emergir no contexto das ciências humanas como um todo. Surgem assim, importantes questionamentos que serão ancorados no pensamento foucaultiano, especialmente, no tocante a genealogia dos saberes, e a crítica da verdade como o único fundamento científico admissível. (LEFF, 2010)

Dessa forma, o empreendimento voltado ao dessujeitamento e a insurreição de saberes locais é complexa, mas indispensável à libertação destes, e ao enfrentamento dos discursos hegemônicos, dominantes, unitários, hierarquizantes e universalizantes produzidos no âmbito das ciências naturais. A superação destas dicotomias, o avanço para além das fronteiras de dominação discursiva das ciências naturais, do argumento de autoridade científico é o rumo para compreender os passos que a nova sociedade terá que trilhar. (FOUCAULT, 2005)

Não há mais espaço para o domínio nem do discurso único e totalizante de algumas ciências, ou mesmo das decisões unilaterais do Estado. Dessa forma, está aberto o novo caminho que liberta da sujeição os saberes oprimidos e faz com que esses tenham participação nas decisões, que sejam ouvidos e que expressem seus conhecimentos, mesmo que cientificamente outrora considerados desqualificados.

Na proteção ambiental, assim como nos demais campos em que o pluralismo jurídico é indispensável, este faz florescer mudança do seu fio condutor, o que em certa medida reconstrói o saber ambiental, mas igualmente resta imperioso a observância de como os conhecimentos locais serão insurreição, e a consulta prévia é ponto fulcral desta edificação. As questões ambientais têm permeado os discursos em todos os níveis governamentais, sejam eles locais ou globais, preocupações como a poluição hídrica e

atmosférica, catástrofes naturais em decorrência das mudanças climáticas e toda um gama de eventos imbricados. (LEFF, 2010)

Todavia, se percebe que essa interlocução se reduz apenas aos Chefes de Estado e seu aparato oficial, que normalmente conta com um número expressivo de cientistas, ou na linguagem política, assessores/consultores, em especial quando participam de debates internacionais como as convenções-quadro da ONU. Assim, a tomada de decisão ou as diretrizes internacionais a serem construídas, optam por se utilizar tão somente dos discursos dominantes das ciências naturais, que despertaram em primeiro momento para as discussões acerca da proteção ambiental.

Naturalmente, é perceptível que os argumentos de autoridade destas, marginalizaram e ainda desqualificam os saberes não-científicos, de maneira especial os saberes locais, em que pese uma corrente forte internacionalista tenha erguido a voz para participação destes nas decisões estatais, claro que ainda de maneira tímida e de modo pleno com um foco delimitado e definido. Um conjunto de propostas e alternativas deve ser engendrado, a fim de que a consulta prévia que iniciou esse caráter inovador de participação da população.

Partindo deste exercício crítico, é possível alcançar mudanças significativas na construção de políticas públicas que não tenham apenas o Estado como centro de decisão e poder, e que o aparelhamento deste não se dê por um conhecimento encravado nas ciências naturais e no saber científico hegemônico como reconhecidamente fruto muitas vezes do argumento de autoridade científico. A consulta prévia como norte deste processo para subsidiar a tomada de decisão do Estado, ou mesmo em uma situação ótima, consultando os próprios detentores da decisão, faz florescer uma racionalidade de transposição de desafios de uma sociedade complexa e plural. (SOUZA FILHO, 2009)

4. CONCLUSÕES

Nesta senda, buscou-se demonstrar que as relações no âmbito da seara ambiental, são oriundas de estreitamento de diálogos entre as ciências naturais, através de seus argumentos de autoridade e sua verdade paradigmaticamente experimentada, e o processo de tomada de decisão pelo Estado, na formulação de políticas públicas, e em sua atividade legiferante. Igualmente, como os saberes, conhecimentos, considerados não-científicos foram ao longo dos séculos desconsiderados, desqualificados, não alcançando faticamente a possibilidade de participar deste processo institucionalizado na figura do Estado.

Todavia, contrariando o pensamento de que decisões fundamentadas ou orientadas por estes saberes são mais adequadas em prol da proteção ambiental, restaram identificadas as principais fragilidades destes conhecimentos científicos, dentre eles, destaca-se a dificuldade de compreensão de uma linguagem técnica especializada, lobbies político-econômicos e naturalmente a construção da verdade como discurso hegemônico. Assim, também é de fácil assimilação de que a ciência moderna necessita uma ressignificação dentro da complexidade, ao passo que não pode mais ocupar o espaço de manipuladora, e sim o de construtora, com diálogo aberto e plural com as ciências sociais, humanas e com os saberes sujeitados.

Nesse sentido, tornou-se translúcido que urge o dessujeitamento dos saberes locais, com vistas a sua participação no processo decisório estatal de proteção ambiental, processo que se dá pela insurreição destes saberes sujeitados abrindo verdadeiros frontes de resistência aos discursos hegemônicos.

Surge dessa forma, o pluralismo jurídico, de matriz crítica, como veículo indispensável para insurreição dos saberes locais, fazendo com que nasça no âmago dos esquecidos e desqualificados a crítica baseada na inconformidade, de tal modo, que os discursos dominantes sejam freados, que a ciência seja revista e porque não revisitada, agora tendo como meta a desconstrução e a pluralização de participação paritária.

Entretanto, é notório que a consulta prévia na esfera nacional, carece de melhor entendimento e reconhecimento enquanto instrumento de participação efetiva de comunidades locais, pois se limita nos termos da referida convenção e decretos regulamentares no Brasil, tão somente aos povos indígenas. Ademais também evidencia-se pelas práticas estatais que a consulta prévia, muitas vezes é percebida como um mero procedimento protocolar obrigatório, não percebendo a dimensão política cogente. Não atingindo assim sua peculiar ingerência na proteção ambiental e no diálogo entre saberes científicos e não-científicos.

O saber ambiental, que terá uma racionalidade própria e altamente conectada à sociedade é gestado como sociológico, não se constrói no seio da biologia, ou seja, é pertinente ao campo sociológico, mas por sua complexidade necessita ser visitado pelas ciências naturais, porém não deve ser dominado por estas, bem como requer a conotação de saberes locais, desqualificados, sujeitados.

Com efeito, é indispensável ampliar os debates em torno da consulta prévia enquanto instrumento de dessujeitamento dos saberes locais, e da promoção do pluralismo jurídico na sociedade pós-moderna, pois dessa feita, a insurreição viabilizada fará com que floresça uma racionalidade científica, um saber ambiental de convergência, fundamentado criticamente e de maneira interdisciplinar. Evidente que trata-se de um percurso árduo e com assombrosos desafios, mas que está sendo construído de maneira dialogada e sustentável entre os diversos saberes.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. tradução Maria Ermantina Galvão. 1 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2005.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. Tradução: Sandra Valenzuela. 5^a ed. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. tradução: Maria D. Alexandre; Maria Alice Sampaio Dória. 13 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 11 ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Estatuto dos povos indígenas**. Pensando o direito. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

WOLKMER, Antônio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q; LIXA, Ivone M. (Orgs.) **Pluralismo Jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. São Paulo: Saraiva, 2010.